

REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL

DA NATUREZA E CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º. A Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) concebe o estágio como uma atividade curricular de base eminentemente pedagógica, que se constitui em experiência acadêmico-profissional orientada para a competência técnico-científica, em ambiente genuíno de trabalho, permitindo o questionamento e a reavaliação curricular, bem como a relação dinâmica entre teorias e práticas desenvolvidas ao longo das atividades curriculares.

Art. 2º. O Estágio Curricular Obrigatório é parte integrante do currículo pleno do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental da UNIVASF, obedecendo ao que dispõe a Lei nº 11.788 de 25/09/2008, e será regido pela legislação vigente, Resolução 008/2004 (Normas Gerais de Funcionamento da UNIVASF), Resolução nº13/2006 e por este Regulamento.

Art. 3º. O Estágio Curricular realizar-se-á em unidades que desenvolvam atividades de Engenharia Agrícola e Ambiental e que disponham de profissional de nível superior na área do estágio e que tenham condições de proporcionar experiência, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano ao estagiário.

Art. 4º. Os estagiários poderão desenvolver quaisquer atividades previstas para a área de Engenharia Agrícola e Ambiental, conforme Resolução No. 1010, 22 de agosto de 2005, Anexo II, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia . CONFEA.

Art. 5º. Para a realização do Estágio Curricular, será necessária a existência de Instrumento Jurídico, celebrado entre a Empresa/Instituição concedente e a UNIVASF (PROEX), ou Termo de Compromisso, onde estarão acordadas todas as condições de realização do estágio.

Art. 6º. O Estágio Curricular Obrigatório terá a carga horária de 160 (cento e sessenta horas), não se computando para integralização do currículo pleno qualquer carga horária excedente.

§1º. O Estágio Curricular Obrigatório deverá ser cumprido em uma única Empresa/Instituição.

§2º. Nas férias e recessos acadêmicos será permitido o desenvolvimento desta categoria de Estágio.

§3º. A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou

seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. O estágio poderá ter jornada de até 40 horas semanais nos períodos em que não estiverem programadas aulas presenciais, desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

DOS OBJETIVOS

Art. 7º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório tem como objetivos:

- a) Complementar a formação do aluno de Engenharia Agrícola e Ambiental para o pleno exercício profissional, mediante a participação em situações reais de trabalho, a aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso, aperfeiçoamento e complementação do ensino e da aprendizagem, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- b) Oferecer oportunidade de aprendizagem em ambiente profissional aos alunos de graduação, constituindo-se em instrumento de integração, capacitação para o trabalho, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.
- c) Proporcionar aprendizado de competências próprias da atividade profissional ou a contextualização curricular, objetivando a articulação teoria-prática, o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho em geral.

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO E INSTITUIÇÕES CONCEDENTES

Art 8º. São considerados campos de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório os diferentes setores da sociedade, além da própria Universidade, desde que apresentem condições para o pleno desenvolvimento acadêmico do aluno, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 9º. São consideradas Instituições Concedentes aquelas que tenham condições efetivas de oferecer estágios aos alunos vinculados à UNIVASF, devendo estar revestidas na forma legal como pessoas jurídicas de direito privado, público ou de economia mista.

§1º Excepcionalmente poderá ser admitido como Instituição Concedente, profissional autônomo devidamente registrado no respectivo conselho de classe, mediante aprovação do Colegiado de Curso.

§2º. A Instituição Concedente deverá:

- I - Apresentar ao orientador de estágio uma proposta de plano de trabalho a ser desenvolvido, o qual deverá ser incorporado ao termo de compromisso;

II - Indicar profissional com formação na área de concessão do estágio, para supervisionar o estagiário;

III . Preencher documentação conforme o Art. 17º incisos I e III, após integralização da carga horária citada no Art. 6º.

DA ORGANIZAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 10º. A Coordenação de Estágio Curricular será composta por uma Comissão de Estágio, presidida por um Coordenador de Estágio Curricular. A Comissão de Estágio será composta por três docentes do Colegiado Acadêmico de Engenharia Agrícola e Ambiental designados pelo Colegiado. O Coordenador de Estágio fará parte do Comitê de Política de estágio da UNIVASF.

§ 1º. Compete ao Coordenador de Estágio Curricular:

I. Coordenar, acompanhar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas na disciplina de Estágio Curricular Obrigatório no âmbito do respectivo Colegiado;

II. Divulgar a regulamentação de Estágio no âmbito acadêmico, a fim de que o estudante possa se planejar para a matrícula na referida disciplina;

III. Designar e/ou ratificar professores responsáveis pela orientação e avaliação de cada Estágio Curricular;

IV. Elaborar o cronograma referente aos procedimentos e prazos de entrega de documentos conforme anexo I;

V. Providenciar o atendimento às solicitações;

VI. Receber o Relatório de Estágio, devidamente avaliado, publicar o resultado no siga e encaminhar ao Coordenador do Colegiado Acadêmico para o arquivamento, conforme definido no calendário vigente;

VII. Manter atualizada a documentação referente aos Estágios no âmbito do Colegiado Acadêmico;

VIII. Encaminhar à Comissão de Estágio do Colegiado de Engenharia Agrícola e Ambiental problemas que possam ocorrer por conta do descumprimento das atribuições a que compete o discente ou o professor orientador e/ou supervisor, conforme estabelecido neste Regulamento e na Resolução vigente na UNIVASF.

§ 2º. Compete à Comissão de Estágio:

I. Coordenar, acompanhar e supervisionar todas as atividades de Estágio Curricular;

II. Realizar as devidas atualizações neste regulamento em função de possíveis mudanças ocorridas nas legislações superiores;

III. Divulgar informações sobre oportunidades de Estágio;

IV. Intermediar junto aos membros do CENAMB possíveis Instituições Concedentes de estágio;

V. Tomar decisões quanto a eventuais problemas que possam ocorrer por conta do descumprimento das atribuições a que compete o discente ou o professor orientador e/ou supervisor, conforme estabelecido neste regulamento e na Resolução vigente na UNIVASF, bem como a solicitação de providências acadêmicas, administrativas e/ou disciplinares, que se fizerem necessárias, à Coordenação do Colegiado de Engenharia Agrícola e Ambiental.

§ 3º. A Comissão de Estágio Curricular terá mandato de dois anos, prorrogável uma única vez, por igual período.

Art. 11º. Para cada estagiário, o Coordenador de Estágio Curricular, caso seja necessário, poderá indicar um Professor Orientador, preferencialmente da área objeto do estágio.

Art. 12º. Compete à Coordenação do Colegiado Acadêmico:

I. Auxiliar o Coordenador de Estágio Curricular no que se fizer necessário;

II. Organizar, controlar e manter um arquivo contendo a versão final impressa e em meio digital corrigida, de cada Relatório de Estágio Curricular Obrigatório;

III. Encaminhar ao Setor de Registro e Controle Acadêmico . SRCA, relatório com avaliação dos Estágios Curriculares para devido registro e arquivamento.

Art. 13º. O Orientador do Estágio Curricular será obrigatoriamente docente da UNIVASF, podendo contar com a colaboração de outro profissional de área afim ao estágio, da própria universidade ou externo, na condição de co-orientador.

§1º. Compete ao Orientador:

- I. Encaminhar ao supervisor do estágio carta de ciência sobre a avaliação do discente (parecer do supervisor e correção do relatório) e respectivo formulário (anexo IV, conforme art 17, inciso III).
- II. Elaborar e avaliar, juntamente com o estagiário e o supervisor, o respectivo Plano de Estágio a ser desenvolvido;
- III. Realizar visitas, sempre que for possível, ao Campo de Estágio verificando as condições de sua realização e promovendo ajustes quando necessário;
- IV. Contatar periodicamente o supervisor para se manter informado sobre andamento do estágio;
- V. Manter o Colegiado de Engenharia Agrícola e Ambiental informado a respeito do andamento das atividades do estágio;
- VI. Emitir, ao final do período de Estágio, uma nota para o Relatório e um parecer constando a avaliação do desempenho do aluno nas atividades realizadas, na forma estabelecida nos art 17º (incisos II e IV) desta resolução;
- VII. Manter a Coordenação do estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do estágio;
- VIII. Manter atualizada a documentação de frequência do estagiário junto à Instituição Concedente;
- IX. Encaminhar à Comissão de Estágio a solicitação de providências acadêmicas, administrativas e/ou disciplinares que se fizerem necessárias, ao desenvolvimento das atividades de estágio.

§2º. Fica definida, para registro de atividades do Orientador de Estágio Curricular Obrigatório, a carga horária de 30 horas semestrais, limitada a três orientações.

Art. 14º. A supervisão do Estágio Curricular é obrigatória e deverá ser exercida por profissional capacitado pertencente ao quadro da Instituição Concedente, disponibilizado para este fim.

§1º. Compete ao Supervisor de Estágio:

- I. Apresentar uma proposta de plano de trabalho;
- II. Participar juntamente com o orientador e o estagiário, na avaliação do plano de estágio a ser desenvolvido;
- III. Acompanhar e supervisionar tecnicamente o estagiário durante a realização do estágio.

IV. Recomendar ao orientador de estágio a sua interrupção, mediante justificativa para tal medida;

V. Manter o estagiário informado sobre todas as etapas de desenvolvimento do seu plano de trabalho durante o estágio;

VI. Manter o orientador informado sobre o andamento do estágio, solicitando providências, de caráter técnico ou disciplinar, que julgue necessárias, dando conhecimento sobre as mesmas ao estagiário;

VII. Informar ao estagiário sobre a rotina administrativa, gerencial e operacional que vigora na instituição concedente;

VIII. Emitir e encaminhar ao orientador, com base no plano de estágio e no desempenho do estagiário nas atividades desenvolvidas, um parecer na forma estabelecida no art. 17º (inciso III) desta resolução;

IX. Emitir, ao final do período de Estágio, uma nota para o Relatório de Estágio conforme art. 17º (inciso IV) desta resolução;

X. Encaminhar a folha de frequência diária do estagiário, no modelo da instituição concedente, para o orientador.

Art. 15º. O discente deverá requerer a realização do estágio, antes do seu início, junto à PROEX, informando a empresa onde o estágio será conduzido, área do conhecimento, período de realização, nome do supervisor, além do nome do orientador, com expressa concordância dos profissionais e do discente acerca das informações prestadas no formulário, válido somente mediante assinatura do aluno.

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 16º. O Estagiário deverá apresentar à Coordenação de Estágio o Plano de Estágio, conforme modelo constante no anexo II, assinado pelo orientador e supervisor.

Art. 17º Ao final do período de estágio, o Estagiário será avaliado por meio dos seguintes instrumentos:

I. Frequência do estagiário, em formulário próprio da Instituição Concedente assinado pelo supervisor;

II. Parecer do Orientador, em formulário próprio do Colegiado (anexo III);

III. Parecer do Supervisor, em formulário próprio do colegiado (anexo IV)

IV. Relatório de Estágio Curricular Obrigatório com fundamentação teórica, elaborado pelo estagiário, de acordo com o modelo do anexo V, tendo como objeto as atividades exercidas durante a realização do estágio.

Art. 18º. Aos instrumentos de avaliação mencionados no artigo anterior será atribuído valor numérico de pontos de acordo com o que se segue:

I. Frequência do estagiário: não será atribuída pontuação, mas será obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco pontos percentuais) nas atividades planejadas de acordo com o Plano de Estágio;

II. Parecer do Professor Orientador, cuja nota (PO), de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), será atribuído peso 3 (três), conforme inciso II do art 16º;

III. Parecer do Supervisor, cuja nota (PS), de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), será atribuído peso 3 (três), conforme inciso III do art 16º;

IV. Nota do relatório (NR), de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), será atribuído peso 4 (quatro) obtida da média das notas do Supervisor e Orientador, conforme inciso IV do art 16º;

Art. 19º. Será considerado aprovado no Estágio Curricular Obrigatório o Estagiário que, depois de cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco pontos percentuais) da frequência obrigatória nas atividades planejadas, alcançar nota final (NF) maior ou igual a 7,00 (sete) pontos dada pela expressão abaixo, atendendo a Resolução 13/2006:

$$NF = (0,3 * PO + 0,3 * PS + 0,4 * NR^{(1)});$$

$$^{(1)} NR = NRO + NRS/2$$

Onde:

NF . nota final.

PO . nota do parecer do Professor Orientador.

PS . nota do parecer do Supervisor

NR . média das notas dos dois membros atribuídas ao relatório.

NRO- nota do relatório dada pelo orientador.

NRS- nota do relatório dada pelo supervisor.

Parágrafo Único: O Aluno será considerado reprovado nos seguintes casos:

- não atingir a pontuação acima mencionada;
- não cumprimento dos prazos de entrega da documentação constante no cronograma de desenvolvimento de estágio obrigatório (disponibilizado no

primeiro dia de aula pelo coordenador de estágio e no site do curso de Engenharia Agrícola e Ambiental).

O aluno reprovado deverá solicitar a reprogramação de sua atividade de estágio junto à Coordenação de Estágio Curricular, ficando à critério da Comissão de Estágio a decisão da possibilidade de aproveitamento da carga horária realizada junto ao concedente de estágio.

CONDIÇÕES DE MATRÍCULA

Art. 20º. São requisitos para a matrícula em Estágio Curricular Obrigatório:

- I. Ter cursado com aprovação um mínimo de 69% da carga horária total necessária para concluir a Graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental.

Art. 21º. O Estágio Curricular Não-Obrigatório de Enriquecimento da Formação Profissional, para fins de registro no histórico escolar, poderá ser exercido após o discente ter cursado com aprovação um mínimo de 40% da carga horária total após registro na Coordenação de Estágio da PROEX, seguindo o procedimento descrito no Art. 14º, sendo os direitos, deveres e avaliação regidos igualmente por esta regulamentação.

DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 22º. São deveres do Estagiário, além de outros previstos pelas Normas e Regulamentos da UNIVASF e pela legislação em vigor (Resolução 13/2006):

- I. Cumprir este Regulamento;
- II. Obter o lugar para a realização do seu estágio, podendo contar com o auxílio da comissão de estágio do CENAMB;
- III. Participar da elaboração do Plano de Estágio;
- IV. Realizar todas as atividades programadas, sob a orientação do supervisor e orientador do estágio.
- V. Manter contato constante com o professor orientador e o supervisor do Estágio;
- VI. Zelar pela manutenção das instalações e equipamentos por ele utilizados durante o desenvolvimento do estágio;
- VII. Respeitar a hierarquia funcional da Universidade e das demais Empresas ou Instituições concedentes de Estágios, obedecendo às ordens de serviço e às exigências do local da atuação;

VIII. Manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;

IX. Manter postura profissional;

X. Comunicar e justificar ao Professor Orientador e ao Supervisor do estágio na Empresa/Instituição sua eventual ausência nas atividades de Estágio.

XI. Elaboração e entrega do Relatório de estágio, dentro dos prazos estabelecidos.

DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

Art. 23º. São direitos do estagiário, além de outros assegurados pelas Normas e Regulamentos da UNIVASF e pela legislação em vigor (Resolução 13/2006):

I. Dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;

II. Receber orientação necessária para realizar as atividades do Estágio dentro da opção escolhida;

III. Ser encaminhado para a realização do estágio;

V. Conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas no Estágio Supervisionado;

VI. Apresentar quaisquer propostas ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das atividades de estágio.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Acadêmico de Engenharia Agrícola e Ambiental, ouvida a Comissão de Estágio Curricular.

Art. 25º. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.